

LEI MUNICIPAL N.º 1.698, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício 2009, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 10 de julho de 2009; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de junho de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal